

# RESOLUÇÃO Nº 010/2015–CPJ, DE 9 DE JUNHO DE 2015

(Publicada no Diário Oficial nº 32908, p. 84, edição de 18/6/2015)

---

Estabelece complementação à bolsa de estágio para os casos de deslocamento dos estagiários do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XIX, combinado com o art. 67, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinado com o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO a inteligência da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, ao dispor sobre a realização de estágio como ato preparatório ao trabalho produtivo dos educandos, declina a possibilidade de ser ele desenvolvido perante os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788, de 2008, é norma especial de natureza educacional e trabalhista e posterior à Lei 8.625, de 1993, e à Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e, de conformidade com o critério da especialidade, prevalece a estes últimos diplomas legais;

CONSIDERANDO a regulamentação do estágio de estudantes, objeto da Lei nº 11.788, de 2008, em especial o comando do artigo 12, §1º, que dispõe sobre a possibilidade de concessão aos estagiários de benefícios relacionados a “*transporte, alimentação e saúde, entre outros*”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 042/2009-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudante no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 016/2013-MP-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 11 de setembro de 2013, que instituiu o estágio de nível médio no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 031/2013-MP-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico do estágio e a política de fomentar o conhecimento das funções institucionais do Ministério Público no meio acadêmico;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 12, caput, da Lei nº 11.788, de 2008; no art. 5º da Resolução nº 042/2009-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público; no art. 17, caput, das Resoluções nºs 016/2013-MP-CPJ e 031/2013-MP/CPJ, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça, de que o estagiário fará jus à percepção de bolsa de estágio, cujo valor será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição, atualmente com valores fixados pelas Portarias nºs 869/2014-MP/PGJ, de 10 de fevereiro de 2014, e 4.058/2014MP/PGJ, de 26 de junho de 2014, ambas do Procurador-Geral de Justiça, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de eventuais deslocamentos dos estagiários para realização de cursos de capacitação e participação em eventos oficiais promovidos pela Instituição, ou mesmo para comparecimento em atividades relacionadas ao desenvolvimento da relação de estágio, que ocorram em localidades diversas daquelas a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO o permanente trabalho do Centro de Apoio Operacional no sentido de capacitar os estagiários do Ministério Público, mediante a realização de cursos previamente designados para esse fim específico, sobretudo nas sedes dos polos administrativos, para melhor operacionalização e concentração da logística que envolve os eventos, o que demanda o deslocamento dos estagiários à sede do polo onde será realizada a capacitação;

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Ao estagiário que se afastar temporariamente da localidade em que esteja vinculado pela relação de estágio, com a finalidade de participar em cursos e eventos oficiais promovidos pela Instituição para fins de capacitação ou para execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento do estágio, será concedido valor, a título de complementação de bolsa de estágio, para custeio de despesas com alimentação, deslocamento e locomoção.

§ 1º A complementação de bolsa, por dia de afastamento, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da bolsa de estágio de nível médio.

§ 2º A verba referida no caput deste artigo será paga antecipadamente e isenta o estagiário de posterior prestação de contas.

Art. 2º O estagiário que, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento de que trata o caput deste artigo, terá o valor percebido a título de complementação de bolsa descontado na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º Na hipótese das despesas com o deslocamento intermunicipal do estagiário superarem o valor pago a título de complementação de bolsa, o excedente deverá ser ressarcido mediante apresentação ao setor que gerencia a folha de pagamento dos estagiários de comprovantes dotados de valor fiscal.

Art. 4º Caso o deslocamento do estagiário se estenda por período que justifique o pernoite, o valor da complementação da bolsa de estágio, por dia de afastamento, corresponderá ao dobro do valor previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ, em 9 de junho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Corregedor-Geral do Ministério Público

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procuradora de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA  
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO  
Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procuradora de Justiça